



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°011/2017 PARA FORNECIMENTO DE TIRAS PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A R M HOSPITALAR LTDA- (PREAMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** R M HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

TOMBO 091 / MSL  
VISTO 880  
DATA 29 / 01 / 2018

**2. OBJETO:**

Prestação de serviços para fornecimento de tiras para monitorização de glicemia da marca Accu-chek Active – Roche.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.
Accu-check active tender 1 chip caixa com 50 tiras	ROCHE	De acordo com a demanda da unidade	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)

**Obs:** O quantitativo mensal será de acordo com a demanda da unidade, bem como a previsão de 10 unidades de bateria e solução de controle de acordo com a demanda da unidade e troca dos monitores conforme necessidade.

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada - ME.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **R M HOSPITALAR LTDA** (“**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.029.414/0001-74, com sede à Avenida Sonnemberg, nº 544, Quadra 147, Lote 17, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP: 74.413-125 representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para fornecimento de tiras para monitorização de glicemia da marca Accu-chek Active – Roche em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1. Premissas.**

**1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Instituição Hospitalar que necessita da Prestação de serviços para fornecimento tiras para monitorização de glicemia da marca Accu-chek Active – Roche, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo público seletivo para a contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do ínterio teor do contrato de gestão nº 001/2013-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

#### **Cláusula 2. Objeto.**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para fornecimento tiras para monitorização de glicemia da marca Accu-chek Active – Roche, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013-SES-GO;

#### **Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:**

**3.1.** Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar mensalmente ao **Contratado**, no importe de:

*[Handwritten signatures]*



DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANTITATIVO	VALOR UNIT.
Accu-check active tender 1 chip caixa com 50 tiras	ROCHE	De acordo com a demanda da unidade	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)

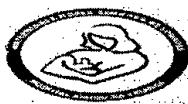
- **Obs:** O quantitativo mensal será de acordo com a demanda da unidade, bem como a previsão de 10 unidades de bateria e solução de controle de acordo com a demanda da unidade e troca dos monitores conforme necessidade.

, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do relatório de evidências, ambos devidamente chancelados pela Diretoria Geral da unidade hospitalar;

- 3.2. Com a compra das tiras a **Contratada** cederá em **comodato** 03 (três) aparelhos da referida marca para monitorização de glicemia, visto que será de responsabilidade do **Contratante**, zelar e devolver no momento de encerramento do contrato as mesmas em perfeitas condições
- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.5. Nos casos em que os documentos listados no item “3.3” não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.6. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

#### **Cláusula 4. Obrigações do Contratado.**

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada em, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
  - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;



- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

#### **Cláusula 5. Obrigações do Contratante.**

- 
- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
    - a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
    - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

#### **Cláusula 6. Vigência e Prazo.**

- 
- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

**§1º** Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.



**6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

**6.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**6.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

### Cláusula 7. Das Multas

- 7.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e



Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

### Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

### Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
  - a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
  - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
  - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
  - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
  - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

### Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.



SUS

Ministério da Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO DE  
**GOIÁS**

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

**10.3.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**10.4.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

**10.5.** Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 11. Das Retenções**

**11.1.** A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de resarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA e ou seus empregados**.

**11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de resarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA e ou seus empregados**.

**11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.

**11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.

**11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.



**11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

**11.8.** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula sexta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

#### **Cláusula 12. Disposições Gerais.**

**12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**12.2.** O **Contratado** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;

**12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.

**12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a resarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser açãoada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**12.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas



optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**12.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

**12.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de Outubro de 2017.

*Cíntia Santos*  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BR N° 27.970

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante**

**R M HOSPITALAR LTDA – Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

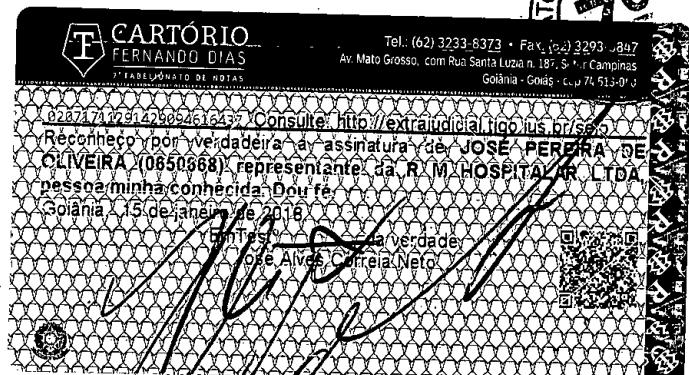
Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Contratos  
Recebido 08/11/13  
Validade: 08/11/14

Oracilia Alves  
Supervisora de Contratos



SUS

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: RM Hospitalar Ltda

Prazo de vigência do contrato atual: 12 (doze) meses

Início: 01/10/2017 Término: 01/10/2018

*Ao setor de Contratos,*

Vimos por meio desta, solicitar a confecção de Contrato de Fornecimento de Tiras para Monotorização de Glicemia da marca Accu-chek Active – Roche com a empresa supracitada em forma de comodato de 03 (três) aparelhos da referida marca.

Solicitamos a inclusão que o quantitativo mensal será de acordo com a demanda da unidade, bem como a previsão de 10 unidades de bateria; Solução de Controle de acordo com a demanda da unidade e Troca dos monitores conforme necessidade.

Atenciosamente,

*Ana Maria Caribé da Silva Mello*  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH

## AUTORISAU DE FURNELIMEN



SUS

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO –IGH

Unidade: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Endereço AV FUAD RASSI ESQ C/ RUA 02 Nº 541 QUADRA 11 LOTE 11/12 SL 11

CNPJ: 11.858.570/0005-67 INSC EST: ISENTO

Bairro: TELEFONES: (062) 3956-2910

Cidade: GOIÂNIA

Data fundação: 16/04/2010

CEP: 74640-210

Estado GOIÁS

Telephone: (52) 3201-6922

Fornecedor: RM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Telefone: 62-4006-3993

Pessoa contatada: ELISABETH

1	Tira Accu- chek active tender 1 chip c/ 50 tiras	10000	RS 2.4400	RS 4 800,00

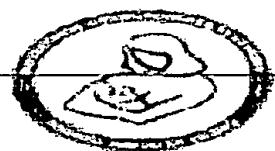
ENDEREÇO DE ENTREGA: AV FUAD RASSI ESQ.COM RUA 02 Nº 541 QUADRA11 LOTE 11/12 SALA 13 (CEP 74640-020)

## Comprador

Marcia Spusa  
Coordenadora de Compras  
G.H.  
Coordenador de Compras

Diretoria Operacional

*Ana Maria Caribe S. M.*  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH



SUS

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOIÁS  
ESTADO INOVADOR

Fornecedor: RM HOSPITALAR

Data: 09/08/17

## FORNECEDORES

	DESCRÍÇÃO	MARCA	Quant.	HOSPFAR		RM HOSPITALAR		CIENTIFICA	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ACUCHEK ACTIVE TENDER 1 CHIP CX C/ 50 TIRAS	ROCHE	10000	R\$ 0,4600	R\$ 4.600,00	R\$ 0,4400	R\$ 4.400,00	R\$ 0,46	R\$ 4.640,00
2									
3									
4									
	<b>TOTAL</b>				R\$ 4.600,00		R\$ 4.400,00		R\$ 4.640,00

Márcia Souza  
Coordenadora de Compras  
IGH

COMPRADOR

COORDENADOR DE COMPRAS



# RM HOSPITALAR LTDA.

## PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado RM HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Av. Sonnemberg nº 544 Lot 3 17/18 Qd. 147 – Cidade Jardim, Goiânia – Estado de Goiás – CEP 74413-125, inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414.10001-74, e no estado sob o número 10.275.529-9, neste ato representando pelo sócio proprietário, Sr. José Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade número 1.391.156 SSP-GO 2ª Via e do CPF: 297.895.161-34, doravante denominada FORNECEDORA, e de outro lado, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lurdes), Avenida Fuad Rassi Nº 541 Qd. 11 Lt. 11/12 Setor Vila Nova – CEP: 74653-100, Goiânia – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0005-67 denominada ADQUIRENTE, ambas neste ato representadas na forma de seus estatutos sociais, têm entre si a proposta e condições estipuladas no inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a saber:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento, pela FORNECEDORA, das tiras para monitorização de glicemia da marca Accu-chek Active – Roche, contendo 50 unidades de fitas por caixa, sendo pré-estabelecida de acordo com a demanda do Hospital.

A FORNECEDORA, por força deste contrato, obriga-se:

- Fornecer à ADQUIRENTE, os itens solicitados, nas quantidades requisitadas.
- A requisição se dará por meio de envio de e-mail, autorização de entrega, sendo a mesma confirmada por telefone, e o faturamento será de IMEDIATO.
- Assegurar à ADQUIRENTE o recebimento dos produtos requisitados, no prazo máximo de 24 horas úteis, a partir da data do faturamento.
- Assegurar à ADQUIRENTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange à sua apresentação, períodos de validade de uso, adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.
- Garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas desta proposta.

*S. J. Pereira*  
Ana Maria S. Pereira  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH

Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP: 74413-125  
Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998  
E-mail: [rm@rmhospitalar.com](mailto:rm@rmhospitalar.com) / [vendas@rmhospitalar.com](mailto:vendas@rmhospitalar.com) / [licita@rmhospitalar.com](mailto:licita@rmhospitalar.com)



# RM HOSPITALAR LTDA.

- Prestar garantia permanente quanto a defeitos de fabricação para os monitores mencionados no item anterior, bem como oferecer manutenção técnica dos aparelhos, treinamento e reciclagem da equipe de enfermagem, a fim de atualizar e relembrar informações técnicas sobre os produtos contratados. A assistência será realizada assim que solicitada por e-mail pela Adquirente, num prazo pré-estabelecido de 10 dias úteis.

A ADQUIRENTE, por força desta proposta, compromete-se a:

- Comunicar em até 48 horas após o recebimento, eventuais incorreções nos produtos fornecidos, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.
- Pagar o preço definido na forma estabelecida da proposta.

Os produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA são de uso exclusivo ao atendimento direto de pacientes ou a procedimentos vinculados à atividade da ADQUIRENTE, não sendo admitida a livre comercialização dos mesmos junto a outras Instituições, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

Os preços dos produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA à ADQUIRENTE são os seguintes, considerando-se a quantidade estabelecida na proposta:

- ✓ Fita de Glicemia Accu-Chek Active- caixa com 50 unidades.  
O preço das fitas, fica estabelecido em R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais) a caixa com 50 unidades, ou seja, R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) a unidade.

Será fornecido em forma de bonificação de acordo com a necessidade da ADQUIRENTE os itens abaixo.

- ✓ 10 unidades de baterias por mês.
- ✓ 01 solução controle de acordo com a necessidade.
- ✓ Troca dos monitores conforme necessidade.

*Ana Maria Cunha S. Melo  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH*

Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP: 74413-125  
Fone: (62) 4006-3993 – Fax: (62) 4006-3990 / 3991 – Televendas: (62) 4006-3998  
E-mail: [rhm@rmhospitalar.com](mailto:rhm@rmhospitalar.com) / [vendas@rmhospitalar.com](mailto:vendas@rmhospitalar.com) / [licita@rmhospitalar.com](mailto:licita@rmhospitalar.com)



# RM HOSPITALAR LTDA.

Os valores resultantes dos pedidos formalizados para entregas periódicas deverão ser pagos pela ADQUIRENTE no prazo definido no ato da compra.

O atraso no pagamento ensejará a cobrança de multa de 2%, além do principal atualizado com base na variação acumulada do IGP-M (FGV) e juros de 1% ao mês, sem prejuízo de perdas e danos e da interrupção do fornecimento a critério da FORNECEDORA.

Os valores de venda dos produtos relacionados na proposta serão válidos por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

Após esse período poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, caso se firme o contrato.

A presente proposta será válida por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, após reavaliação de preços.

As partes concordam em encerrar este, no caso de ocorrência de um ou mais fatos, citados abaixo:

- A) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;
- B) Falência requerida de uma delas;
- C) Denúncia espontânea das partes.

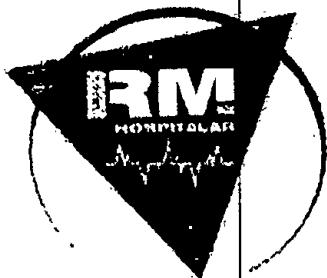
No caso previsto na alínea "c" acima, a parte interessada em encerrar este caso firme o Contrato deverá comunicar a outra a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 dias da data efetiva do distrato, sem incidência de qualquer penalidade.

O não cumprimento de quaisquer citações da proposta apresentada e as condições previstas no presente acarretará a rescisão do presente, sem comunicado precedente, além de uma multa penal não compensatória no valor de 10% deste Contrato, em favor da parte do inocente.

As partes acordam que a presente proposta é considerada confidencial, não podendo ser divulgados quaisquer termos nele inseridos, especial, mas, não limitadamente a condições de preços, ficando a parte que descumprir a presente previsão obrigada a pagar multa, não cumulativa com a penalidade, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso este seja firmado, assim considerado o valor médio multiplicado pelo número de meses do total da vigência devidamente atualizado, vincenda na data exigível pela parte inocente, sem prejuízos desta em relação à faculdade de reclamar eventuais danos sofridos.

Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP: 74413-125  
Fone: ( 62 ) 4006-3993 – Fax: ( 62 ) 4006-3990 / 3991 – Televendas: ( 62 ) 4006-3998  
E-mail: [rm@rmhospitalar.com](mailto:rm@rmhospitalar.com) / [vendas@rmhospitalar.com](mailto:vendas@rmhospitalar.com) / [licita@rmhospitalar.com](mailto:licita@rmhospitalar.com)

*Andréia Carla S. Melo*  
Andréia Carla S. Melo  
Diretora Operacional  
MNSU/IGH



# RM HOSPITALAR LTDA.

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

Os signatários desta Proposta representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que se encontram investida dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

Em caso de divergências, dúvidas, conflitos ou omissões não tratadas ou sanadas pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a, de boa-fé, reunirem-se nas pessoas de suas diretorias, a fim de encontrarem solução pacífica e amigável e, não havendo solução pacífica após mencionada reunião, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia (GO) em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir as divergências, os conflitos e as omissões não sanadas, oriundas do Contrato Firmado.

Goiânia - GO, 10 de agosto de 2017.

Waldo Prunelle

**FORNECEDORA**

RM HOSPITALAR LTDA.

CNPJ:25.029.414/0001-74

*Waldo Prunelle S. Melo  
Ana Maria Carvalho S. Melo  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH*

Cidade Jardim – Goiânia – Goiás – CEP: 74413-125  
Fone: ( 62 ) 4006-3993 – Fax: ( 62 ) 4006-3990 / 3991 – Televendas: ( 62 ) 4006-3998  
E-mail: [rm@rnhospitalar.com](mailto:rm@rnhospitalar.com) / [vendas@rnhospitalar.com](mailto:vendas@rnhospitalar.com) / [licita@rnhospitalar.com](mailto:licita@rnhospitalar.com)



Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.  
Qualidade em Medicamentos

Orcamento : 99A9XG

Data : 07/08/17 Inicio / Fim : 11:58:21 / 12:03:51

TELEFONE: 0800 7033500

Cliente : 008790 - INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

CPF/CGC : 11858570000214

Contato :

Telefone : 62 39562910 FAX:

Vendedor : 979 - CASO REPRESENTACOES E TREINAMENT LTDA ME

Operador : 000405 - VALDECI RODRIGUES ALVES

Status : SUP

Cond.Pagto : 006 - 28 DIAS

Transportadora : 088 - JETLOG LOGISTICA LTDA

Obs:

Descrição	UM	Quantidade	Pre.Unit	P.Total
ACCU-CHEK ACTIVE TENDER ICHIP CX/50TIRAS CX		200,00	23,000	
4.600,00				
026679 ROCHE				

Frete :

Despesa:

VALORES TOTAIS

4,600.00

Este orçamento é valido por 05 dias

*Ana M. Carvalho S. Mello*  
20.521.908/0001-21  
Hospfar - Instituto de Gestão e Humanização  
Av. das Américas, 1000 - Centro  
5003-000 - Belo Horizonte - MG  
Fone: (31) 3229-3500

*Ana M. Carvalho S. Mello*  
Ana Maria Carvalho S. Mello  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH OG  
06  
09  
17

[www.hospfar.com.br](http://www.hospfar.com.br)

Matrix: Goiânia - GO Rua 03 N° 975 - Qd. 0 - Lts. 05/07 a 08 - Setor Morais - CEP 74.620-385 - Fone: (62) 3269-3500 - CNPJ: 26.921.908/0001-21 - Ins. Est.: 10.232.108  
Brasília-DF Recife-PE Cuiabá-MT Belo Horizonte-MG Belém-PA São Paulo-SP.  
CNPJ: 26.921.908/0002-02 CNPJ: 26.921.908/0003-93 CNPJ: 26.921.908/0004-74 CNPJ: 26.921.908/0005-55 CNPJ: 26.921.908/0006-36 CNPJ: 26.921.908/0007-17  
Fone: (61) 3403-3500 Fone: (81) 2123-3500 Fone: (65) 3316-3500 Fone: (31) 3229-3500 Fone: (91) 3071-3500 Fone: (11) 2185-3500



CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
AV. B S/N QD. 25 MT. 04 - JARDIM SANTO ANTONIO  
GOIANIA - GO CEP: 74.853-030 - FONE/FAX: 62308897/60  
E-MAIL: - HOMEPAGE:  
CNPJ: 07.847.837/0002-10 - INSC: 103990697

Página: 1 de 4

MUTUO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

GENATA/ MARCIA  
FAX: 62-3956-2910 E-MAIL:  
INTER A: GLICOSIMETRO BONIFICADO

DO (A) SENHOR(A)  
EM Vossa SOLECTIGAÇÃO, A PROPOSTA COMERCIAL (Nº 0082145) DE SERVIÇOS E/OU MATERIAIS CONFORME SEGUINTE:

RODUTO	DESCRÍÇÃO PRODUTO	IMAGEM	QTDE.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
29	OC PLUS MONITOR GLICOSE SIMPLES ACON		1,00	65,000000	65,000000
7	TIRES REAGENTE GLICOSE OC PLUS FR.C/50		1,00	23,200000	23,200000
	Peso Líquido:	0,00		TOTAL BRUTO:	88,200000
	Peso Bruto:	0,00		DESCONTO:	0,00
				TOTAL LIQUIDO:	88,20

CONHEÇA ESTES E OUTROS PRODUTOS NO NOSSO SITE.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

TCÕES PGTG:  
DA MERCADORIA:  
ITOS:  
DATA DO PRODUTO:  
DATA VÁLIDA ATÉ:  
(%):  
Entrega:

30 DIAS  
CIF  
INCLUSOS  
17  
IMEDIATO

CO-ME A DISPOSIÇÃO, AGUARDO RETORNO.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Ana Maria Canib S. Melo  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH  
www.gestocom.com.br

# IGH

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



## Festas

Vídeo instituição • Programa • Transparência • Edital •  
Hospital de Urgência do Rio das Ostras • RJ • PAUPEA •  
Processo Seletivo N° 2017/06/005M/NSL

## Processo Seletivo N° 2017/06/005M/NSL

Publicado em 21 de junho de 2017 - 03 documentos:

1.º Anexo
2.º Anexo

Processo Seletivo N°  
2017/06/005M/NSL.pdf

Contratos IGH

## Campanhas



© 2017 IGH - Instituto de Gestão e Humanização

## Balanço Social

**Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços**  
Nº 201721065005MNSL

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público a realização do Processo Seletivo de Compras, com a finalidade de adquirir bens, materiais e/ou medicamentos para o MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, com endereço à Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP: 74.640-210.

**Objeto: Serviços.**

Data de Início do recebimento das propostas: 21/06/2017

Data Final do recebimento das propostas: 24/06/2017

O detalhamento do objeto, com suas especificações, quantidades, volumes e outros, poderá ser encontrado na plataforma eletrônica [www.bionexb.com.br](http://www.bionexb.com.br). Não possuindo cadastro ativo no portal supracitado, o orçamento poderá ser encaminhado para o e-mail: [coracoesigh@gmail.com](mailto:coracoesigh@gmail.com), contendo as seguintes informações: CNPJ, nome comercial, endereço, descrição dos itens respondidos, valor unitário, valor total, prazo de entrega, condições de pagamento, prazo de validade da proposta. Em tempo, informamos que se encontra disponível fisicamente no endereço acima mencionado o detalhamento. O

Descrição do serviço	QTDE.
COMODATO DE APARELHO HGT	UNID

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**R M HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ 25.029.414/0001-74**

**NIRE 5220072647-4**

**JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de São Luiz de Montes Belos - GO, nascido em 15/05/1962, empresário, residente e domiciliado a Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia - GO, CEP 74.885-533, Portador da Cédula de Identidade nº 1.391.156 SSP/GO e CPF (MF) 297.895.161-34.

**SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida aos 06/08/1964, residente e domiciliada a Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia - GO, CEP 74.885-533, portadora da cédula de identidade nº 1.503.036 SSP/GO, e CPF nº 342.438.601-48.

**MICHELLE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, psicóloga, natural de Goiânia/GO, nascida aos 10/07/1986, residente e domiciliada a Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Goiânia - GO, CEP 74.885-533, portadora da cédula de identidade nº 4.649.693 DGPC/GO e CPF nº 001.183.981-30.

**Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada RM HOSPITALAR LTDA, com sede à AV. Sonnenberg, nº 544, Qd. 147 Lt. 17, Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.413-125, Inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 5220072647-4, e no CNPJ nº. 25.029.414/0001-74, resolverem proceder com a décima alteração contratual conforme clausulas e condições seguintes:**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSAO DE SOCIO**

O sócio **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, acima qualificado, cede e transfere (venda) 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio ora admitido na sociedade **RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro.

empresário, natural de Golânia/GO, nascido aos 05/09/1984, residente e domiciliado à Av. A-2, Qd. 25-A Lt. 04, Jardins Atenas, Golânia - GO, CEP 74.885-533, portador da cédula de identidade nº 4.359.378 DGPC/GO e CPF nº 001.184.081-19 e a sócia SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA, acima qualificada, cede e transfere (venda) 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais). Para o sócio admitido na sociedade RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS, acima qualificado.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS, pagará aos sócios cedentes a importância supramencionada, com cheque nominal a cada um, mediante assinatura da presente alteração contratual e registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, quando os sócios cedentes dará plena e geral quitação.

**Parágrafo Segundo** - Após a admissão de sócio, o capital social no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de 1,00 (um real) cada, já integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	800.000	800.000,00
SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	800.000	800.000,00
MICHELLE OLIVEIRA SANTOS	200.000	200.000,00
RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUARTA** – A administração da sociedade será exercida somente pelos sócios majoritários José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira, denominados diretores, com capacidade de representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em conjunto ou isoladamente, ressalvado a vedação para uso da sociedade em negócios alheios aos objetos societários, tais como avais, endossos, fianças ou atos similares.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de alienação de bens imóveis da sociedade as assinaturas serão sempre em conjunto entre os sócios majoritários José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

APÓS A ALTERAÇÃO OS SOCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de RM HOSPITALAR LTDA, com sede a AV. Sonnemberg, nº 544, Qd. 147 Lt. 17, Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.413-125, podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como objetivo: Comercio atacadista e distribuidor de matérias e equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, saneanter, cosméticos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, roupas especiais, materiais para limpeza, higiene e lavanderia, armazenar, distribuir, expedir e transportar todos os produtos e materiais aqui citados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Jose Pereira de Oliveira	900.000	R\$ 800.000,00
Silene Barbosa dos Santos Oliveira	900.000	R\$ 800.000,00
Michelle Oliveira Santos	200.000	R\$ 200.000,00
Raphael Oliveira Santos	200.000	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 10/ 12/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade é exercida somente pelos os sócios majoritários José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira, denominados diretores, com capacidade de representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em conjunto ou isoladamente, ressalvado a vedação para uso da sociedade em negócios alheios aos objetos societários, tais como avais, endossos, fianças ou atos similares.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de alienação de bens imóveis da sociedade as assinaturas serão sempre em conjunto entre os sócios majoritários José Pereira de Oliveira e Silene Barbosa dos Santos Oliveira.

**CLÁUSULA SETIMA** – O exercício social é de 12 (doze) meses, iniciando em janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios majoritários, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

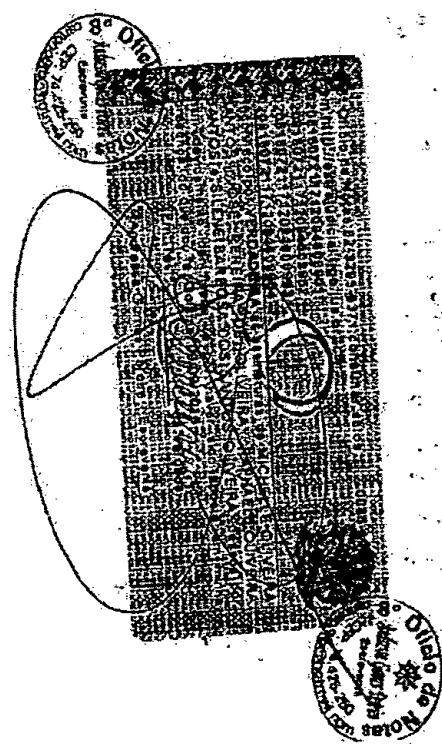
**Parágrafo Primeiro** – Em caso de falecimento de qualquer sócio, as quotas serão transferidas aos seus legítimos herdeiros, após seu inventário ter sido realizado e a sentença transitada e julgada.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolvam em relação aos seus sócios.

  
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Somente os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", a serem fixados em comum acordo entre os administradores.

  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Anualmente em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos os sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um ou mantidos em suspense na sociedade a título específico, desde que assim delibarem os sócios majoritários, podendo ainda a sociedade levantar balanços intermediários.

00000



Certifico que este documento da empresa R M HOSPITALAR LTDA, Nire: 52 20072607-A, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, Pará.  
Para validar este documento, acesse: <http://www.jucego.gov.br> e informe: Nº do protocolo 16280105-6 e o código de segurança U2G1k. Esta cópia foi autenticada  
digicamente e assinada em 21/09/2016 15:51:49 por Paula Nunes Lobo - Secretaria Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade fica dispensada de assembleia para deliberações dos sócios em virtude do número de sócios ser inferior a 10 (dez), conforme § 1º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por vontade dos sócios. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002 CC, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os administradores declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as ilimitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da Comarca de Goiânia – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem, em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo selber si, herdeiros e sucessores, em 01 (uma) via e levada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

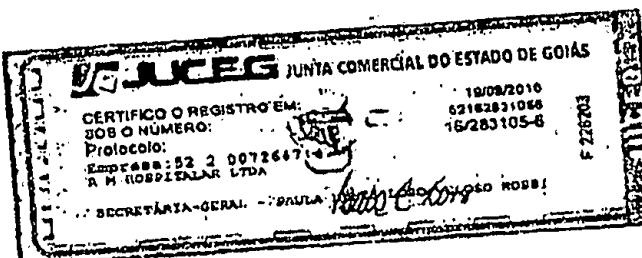
Goiânia, 08 de setembro 2016

José Pereira de Oliveira

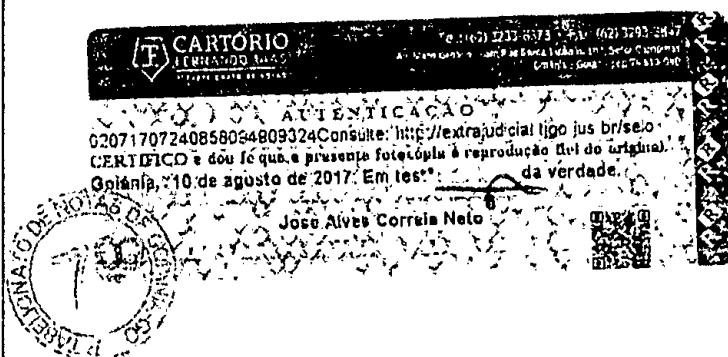
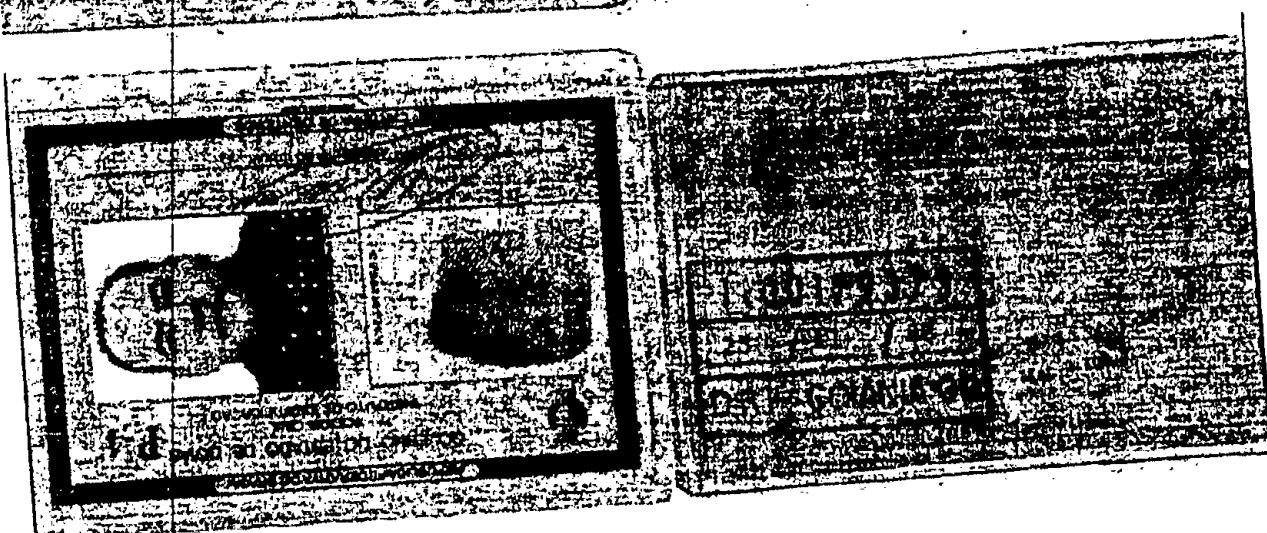
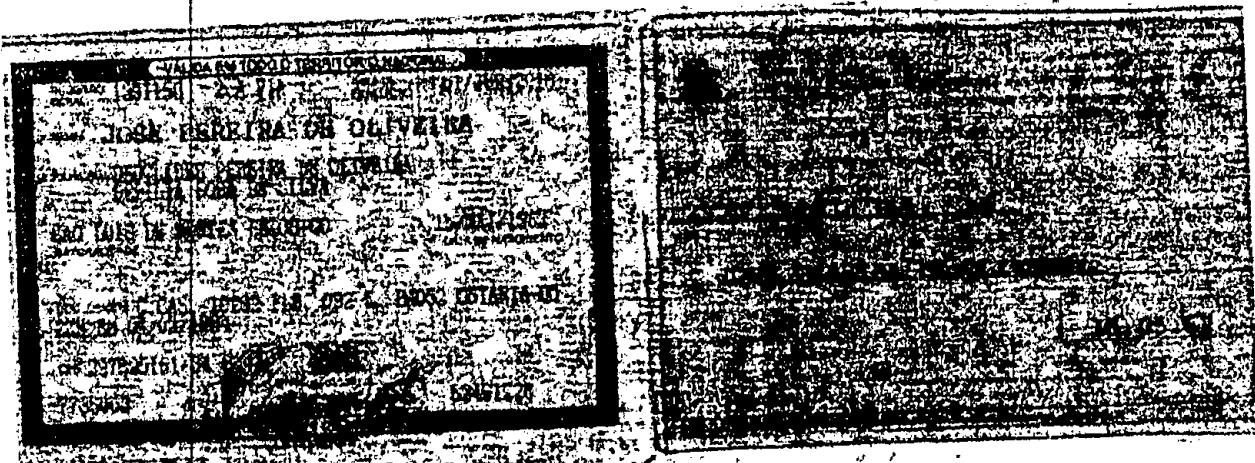
Raphael Oliveira Santos

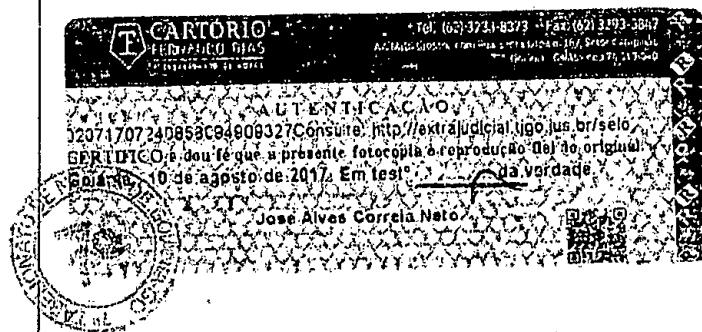
Silene Barbosa dos Santos Oliveira

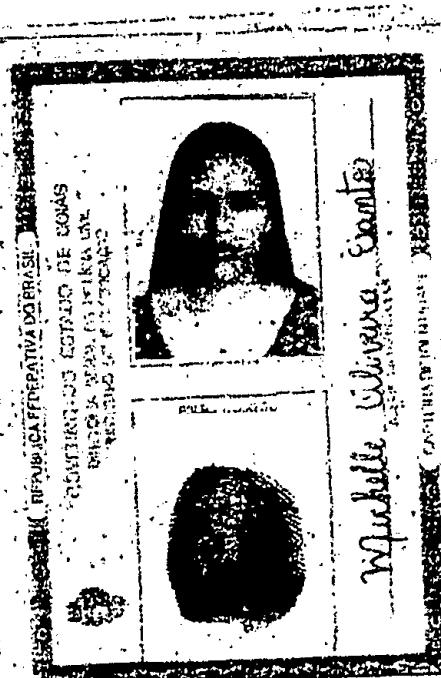
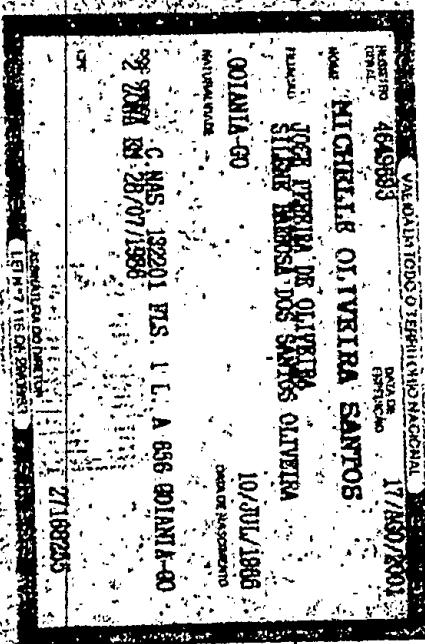
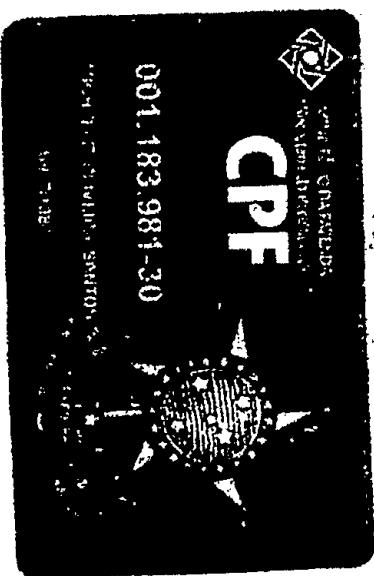
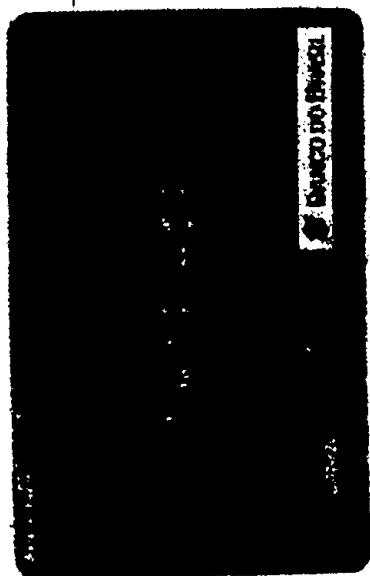
Michelle Oliveira Santos



Certifico que este documento da empresa R M HOSPITALAR LTDA, Nire: 52 20072647-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° do protocolo 16/283105-6 e o código de segurança U201k. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2016 15:51:49 por Paula Nunes Lobo - Secretaria Geral.



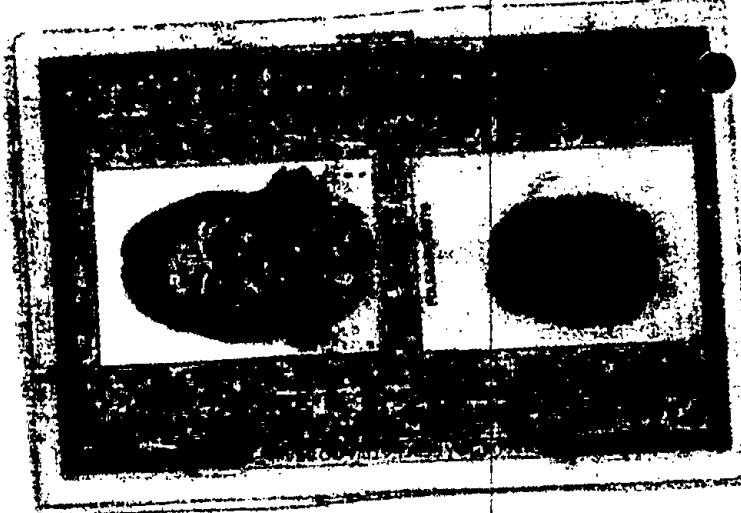
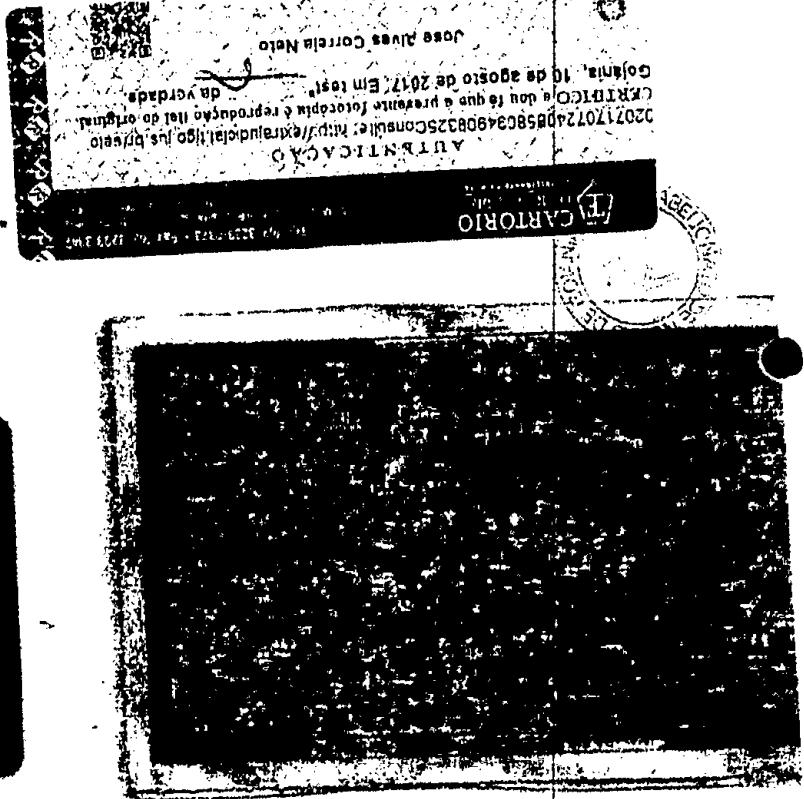




CARTÓRIO  
FEDERAL DE GOIÂNIA

AUTENTICAÇÃO  
02071707240856094909326  
Conselho: <http://extrajudicial.tjgo.br/selo>  
CERTIFICO o que a presente fotocópia é reprodução fidedigna do original.  
Goiânia, 10 de agosto de 2017. Em testemunha da verdade.

José Alves Correia Neto





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.882.515-5

Prazo de Validade: até 17/10/2017

CNPJ: 25.029.414/0001-74

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 18 DE SETEMBRO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal

**CERTIDAO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 17185920**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**RM HOSPITALAR LTDA**

CNPJ  
**25.029.414/0001-74**

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DÉBITO**

.....\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**EMITIDA VIA INTERNET**

**VALIDADOR: 5.555.545.534.646**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 AGOSTO DE 2017**

**HORA: 10:58:32:5**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: R M HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 25.029.414/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:32:11 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2018.

Código de controle da certidão: E849.D4D0.4929.CD56

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página  
 para impressão

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25029414/0001-74

**Razão Social:** R M HOSPITALAR LTDA

**Nome Fantasia:** R M HOSPITALAR

**Endereço:** AVE SONNEMBERG 544 QD 147 LT 17 / CIDADE JARDIM / GOIANIA / GO / 74413-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2017 a 17/10/2017

**Certificação Número:** 2017091800504245199488

Informação obtida em 18/09/2017, às 10:30:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R M HOSPITALAR LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.029.414/0001-74

Certidão nº: 133676470/2017

Expedição: 19/07/2017, às 12:41:09

Validade: 14/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R M HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a cùstas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.